



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 181/2017  
PROCESSO Nº 6245/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO** da Central de Video **Monitoramento**, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E O **SRª. NAURAIDE FERREIRA DOS SANTOS**.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 27.174.077/0001-34, com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, portador do CPF-MF nº 576.618.637-15 e RG 415.465/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **Srª. NAURAIDE FERREIRA DOS SANTOS**, portador da CI (RG) nº 1.274.886.4-22-/BA, inscrito no CPF Nº 019.881.377-56, residente à **Avenida: Walderedo Faria, Bairro: centro, Braço do Rio, nesta cidade**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato de locação nos termos do art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Processo nº 6245/2017, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a locação de imóvel, situado à Avenida: José Carlos Castro, nº 350, Bairro: Centro Distrito do Braço do Rio, Conceição da Barra-ES, constituindo-se o referido imóvel para a instalação da **CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO**, relocação do Pelotão da Polícia Militar e para a base de apoio a Polícia Civil, a fim de atender as necessidades da Gestão de Segurança e Defesa Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária

**21.07.00 – Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil.**

**21.07.10 – Gestão da Secretaria Munic. Administração Segurança e Defesa.**

Classificação Funcional – 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa – 3.3.90.36.15

Recurso: 1.000.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Prazo de duração do Contrato perdurará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada por iguais períodos, por conveniência

*Nauraide F. dos Santos*





das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O preço mensal da locação do objeto deste contrato será de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) sendo R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais) anual.**

4.2 - O valor do contrato será pago mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, devidamente atestado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

5.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

5.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

5.4.1 – Débitos a que tiver dado causa;

5.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.4.3 - Débitos com Administração Municipal;

5.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil, na pessoa da **Jalmas Ferreira Greis - Matrícula: 9930**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

6.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete ao LOCATÁRIO, dentre outros:

I – Efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – Restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – Pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

*Navaride J. dos Santos*





**7.2** - Compete a **LOCADORA**, dentre outros:

I – Entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

II – Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos.

**8.2** - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato.

**9.2** – A penalidade prevista na sub-clausula anterior não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicada às penalidades previstas na Lei 8.666/93 no que concerne descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

**10.3** - E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra-identificadas.

Conceição da Barra - ES, 20 de Outubro de 2017.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal

**NAURAIDE FERREIRA DOS SANTOS**  
CPF Nº 019.881.377-56

**Arilana Lopes de Oliveira**  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

**Jaimas Ferreira Greis –**  
**Matrícula: 9930**  
**Fiscal do contrato**